



LEI Nº 129, DE 30 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DEMOLIR BENS PÚBLICOS QUE NÃO SE ENCONTRAM VINCULADOS A NENHUMA FINALIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente demolir os bens públicos que não se encontram vinculados a nenhuma finalidade pública, consoante relação constante no anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O material retirado dos bens públicos a serem demolidos que estiverem em bom estado de conservação poderá ser doado as famílias de baixa renda do Município.

Parágrafo primeiro: Para a definição da família de baixa renda, deverá ser observado os critérios definidos na Lei Municipal nº. 101/2021, que trata dos benefícios eventuais.

Parágrafo segundo: O material retirado que não estiver em bom estado de conservação ou inapropriado para uso poderá ser destruído ou inutilizado pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



ANEXO I

LEI Nº. 129, DE 30 DE MAIO DE 2023.

INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO
000002/001559	Prédio onde funcionava a Escola Municipal José Miguel Fernandes	Comunidade de Caetano
000002/001552	Prédio onde funciona a Escola Municipal Zuleide Guedes Barreto de Castro	Comunidade de Porco Torto